CIDADE HISTORICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1405
25 / 07 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/363

Rio Grande, 22 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 053, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 02 DOIS) MÉDICOS PSIQUIATRAS.**

Justificamos o envio do presente Projeto Lei, tendo em vista que os constratos derivados da Lei 6.948, de 10/11/2010, expiraram em 02/07/2011. Manifestamos a necessidade de atuação destes profissionais nos Centros de Atenção Psicossocial.

Atualmente possuímos na Rede de Saúde Mental do Município o Centro de Atenção Psicossocial Conviver (CAPS CONVIVER), Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas (CAPS AD), Centro de Atenção Psicossocial para Infância e Adolescência (CAPS I) e Ambulatório de Saúde Mental, sendo que nos últimos anos, foram realizados 02 concursos públicos para a área, sem o preenchimento das vagas.

Por fim destacamos que se encontra em tramitação abertura de novo concurso para médicos especialistas em psiquiatria, com previsão de abertura ainda no segundo semestre deste ano. Assim, há no presente momento, a necessidade de contratação emergencial, em virtude do término da vigência do contrato da lei anteriormente citada.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 053 DE 22 DE JULHO DE 2011

ACRESCENTA MEMBROS NO ARTIGO 3º DA LEI 6.333/2006.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por excepcional interesse público para atuar nos Centros de Atendimento Psico Social (CAPS) do Município as seguintes funções:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
Médico Psiquiatra	02	20 horas

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal e lei Municipal 5819/03.

Parágrafo Único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) médicos psiquiatras em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3° - Os contratados terão como remuneração, a constante do anexo A da lei Municipal 5820/03 categoria G e suas alterações.

Art. 4° - As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos art. 247 da Lei Municipal n° 5.819/03.

Art. 5° - O contrato de que trata o art. 10 desta Lei será de natureza administrativa e ficará regrado da seguinte forma:

Parágrafo Único: As atribuições do **CONTRATADO** na forma do art.1° da presente Lei, será as constantes da descrição analítica das especificações da respectiva função na forma do anexo I da Lei Municipal n° 5.938/04.

Art. 6° - Os requisitos exigidos para a contratação na forma desta Lei, bem como, suas atribuições são as constantes da Lei Municipal 5.938/04.

Art. 7° - Os contratados, através desta lei farão jus a gratificação especial aos médicos psiquiatras constante da lei Municipal 6730/09e suas alterações .

Art. 8° - Os contratados, através desta lei farão jus ao adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas do art. 78 da lei Municipal 5819/03.

Art. 9° - Os contratados, através desta lei farão jus ao auxilio alimentação constante de lei 5141/97 e suas alterações.

Art. 10° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal da Saúde a seguir discriminada:

ÓRGÃO 10 Secretaria Municipal da Saúde
10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde
3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado
Recurso 0040 - ASPS

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SEC/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 0786/2011
Proc. 1405/2011

Rio Grande, 15 de agosto de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a Mensagem 373 de 1º de agosto p.p.do vimos devolver a Vossa Excelência o projeto de Lei 053, de 22/07/2011 encaminhado pela Mensagem 363, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 02 (DOIS) MÉDICOS PSIQUIATRAS".**

Atenciosamente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes-Renatinho
Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3432
03 / 08 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/373

Rio Grande, 1º de agosto de 2011

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que solicitamos a devolução do Projeto de Lei nº 053, enviado pela Mensagem/363, no dia 22 de julho do corrente.

Na oportunidade, reiteramos às Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA